



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.623/2019

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recompor a perda remuneratória dos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, em 1% (um por cento).

Parágrafo único A revisão geral anual de que trata o *caput* é extensiva aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º Fixa-se, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável, o salário mínimo no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para a administração Direta do Município de Rio Pomba.


Parágrafo Único. Somente serão beneficiados por este artigo os servidores públicos municipais que vierem a ter, mesmo após a incidência do percentual previsto no art. 1º, o vencimento menor do que o salário mínimo.

Art. 3º Aos Agentes de Combate a Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde, beneficiados pelo disposto no art. 9-A, § 1º, da Lei nº 13.708/18, cujos vencimentos, após a aplicação do índice de que trata o art. 1º desta Lei, ficarem abaixo do valor atual do piso nacional dos agentes em vigor na data da publicação da presente lei, fica assegurada a percepção, a título de vencimento, do valor do piso nacional dos Agentes conforme escalonamento previsto na Lei citada acima.

Art. 4º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar que se fizer necessário

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o art. 17 da Lei Municipal nº 1.469/2014.

Rio Pomba, 25 de Abril de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.


MARCOS PÁSCUALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal.
Rio Pomba, 25 de Abril de 2019.


DEMÉTRIO CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete